



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 27/2020 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH-DF E PREMIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00008243/2019-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH-DF**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **PREMIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na CLN 116, bloco D, loja 51, Asa norte, Brasília/DF. CEP 70.773-540, telefone (61) 3273-1460, endereço eletrônico: anapaula@premiumbrasil.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.612.803/0001-09, neste ato representada por **FABIANO BRAULIO MACHADO**, na qualidade de sócio administrador, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.672.966-68 e RG nº 2.845.555 SSP/DF (SEI 52616849, fl. 10), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 07/2020 (47450950), da Proposta (52873566, fls. 1 e 2), da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.058/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente tem por objeto a **aquisição de materiais permanentes - cadeiras fixas, cadeiras giratórias, poltronas, mesa dobrável, mesa de reunião, sofá dois lugares e sofá três lugares, com fornecimento e montagem**, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 07/2020 (47450950), no Termo de Referência (51154390), na **Ata de Registro de Preços nº 008/2020** (52854315) e na Proposta (52873566, fls. 1 e 2), que passam a integrar o presente Contrato.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	<p>Cadeira de recepção caixa alta giratória preta regulagem de altura do assento, apoio para os pés sem rodízios, base giratória e assento com espuma injetada revestido em tecido 100% poliéster.</p> <p>Dimensões do Produto mínimo: Altura: 120 cm; Largura: 48 cm; Profundidade: 43 cm.</p> <p>Encosto: injetada em poliuretano indeformável com 55 mm de espessura e densidade de 55 kg/m³, revestido em tecido 100% poliéster. (Largura x Altura) 36 x 29 cm.</p>	Unidade	04	R\$660,00	R\$2.640,00

<p>Assento: injetada em poliuretano indeformável com 55 mm de espessura e densidade de 55 kg/m³, revestido em tecido 100% poliéster. (Largura x Altura x Profundidade) 43 x 62/73 x 39 cm.</p> <p>Raio do pé: 54 cm</p> <p>Estrutura: Base em ferro com acabamento em nylon. Regulagem de altura. Assento com espuma injetada em 35 mm. Base giratória. Design moderno.</p> <p>Peso: Peso montado: 8,6 kg</p> <p>Peso mínimo suportado: 90 Kg. Montagem: Complexidade da montagem: Média.</p> <p>Produto de acordo com a norma ABNT NBR 13962.</p>				
TOTAL GERAL:				R\$2.640,00

3.2. Todo o mobiliário deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**;

3.3. Item 3 - Cadeira de recepção caixa alta giratória preta:

3.3.1. Regulagem de altura do assento, apoio para os pés sem rodízios, base giratória e assento com espuma injetada revestido em tecido 100% poliéster;

3.3.2. **Dimensões do Produto mínimo:** Altura: 120 cm/ Largura: 48 cm/Profundidade: 43 cm;

3.3.3. **Encosto:** injetada em poliuretano indeformável com 55 mm de espessura e densidade de 55 kg/m³, revestido em tecido 100% poliéster. (Largura x Altura) 36 x 29 cm;

3.3.4. **Assento:** injetada em poliuretano indeformável com 55 mm de espessura e densidade de 55 kg/m³, revestido em tecido 100% poliéster. (Largura x Altura x Profundidade) 43 x 62/73 x 39 cm;

3.3.5. **Raio do pé:** 54 cm **Estrutura:** Base em ferro com acabamento em nylon. Regulagem de altura. Assento com espuma injetada em 35 mm;

3.3.6. Base giratória. Design moderno;

3.3.7. **Peso:** Peso montado: 8,6 kg **Peso mínimo suportado:** 90 Kg;

3.3.8. Montagem: Complexidade da montagem: Média;

3.3.9. Produto de acordo com a norma **ABNT NBR 13962.**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificação contida no Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 07/2020 (47450950), no Termo de Referência (51154390) e na Proposta (52873566, fls. 1 e 3), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;

4.2. Do prazo e do local de entrega dos bens:

4.2.1. O objeto refere-se à entrega do mobiliário e documentação pertinente, conforme especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020, do Termo de Referência (51154390) e neste Contrato;

4.2.2. Quando da solicitação desta Secretaria, os bens deverão ser **entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**;

4.2.3. A solicitação será formalizada por meio de Formulário de Fornecimento de Bens, encaminhado via correspondência eletrônica à Contratada;

4.2.4. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH-DF, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Lote 13/14, Bloco "A", 3º andar - na Coordenação de Apoio Administrativo, Asa Sul - Brasília/DF, no horário comercial das 09h às 18h, de segunda à sexta-feira.

4.3. Da montagem dos bens

4.3.1. Após a entrega do mobiliário, a CONTRATADA **terá o prazo de 10 (dez) dias úteis**, para a realização da montagem;

4.3.2. A móvel deverá ser montada no local a ser indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais para esta Secretaria, sendo considerados entregues apenas quando já estiverem prontos para uso;

4.3.3. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Fiscalização, que se encontrará à disposição da CONTRATADA, antes e durante a montagem do mobiliário;

4.3.4. A entrega, o posicionamento e a montagem, quando for o caso, do mobiliário serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 9 às 18 horas, podendo, a critério da SEDUH-DF, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos de cada equipe, sem ônus adicionais a esta Secretaria;

4.3.5. Correrá por conta e risco da CONTRATADA a substituição de materiais, peças e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da SEDUH-DF.

4.4. **Das condições de aceitação do objeto**

4.4.1. Os bens deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO, devendo ser entregues e montados à CONTRATANTE.

4.4.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020, no Termo de Referência (51154390) e neste Contrato, os recebimentos dos equipamentos, suprimentos iniciais e documentação pertinente serão realizados:

I - **Provisoriamente**, no ato da entrega, após cumprido o disposto que se refere à entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com o especificado;

II - **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.4.2. Os bens que forem entregues/montados em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA **em até 15 (quinze) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

4.4.3. Os bens, bem como sua instalação, serão considerados recebidos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.4.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Os bens deverão dispor de garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo;

5.2. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal;

5.3. Os bens entregues deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo e condições do respectivo fabricante, devendo a CONTRATADA reparar o dano ou substituir, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias corridos;

5.4. No caso de substituição dos bens, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

5.5. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$2.640,00 (dois mil, seiscientos e quarenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28101

II – Programa de Trabalho: 15122820885170131

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. O empenho é de **R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00358 (52935044), emitida em 18/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário, com registro no SIGGO nº 042511 (52898730).

7.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90 e alterações posteriores;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

V - Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

8.2.1 As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;

8.5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

8.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

8.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se for o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato**;

- 10.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.3. Entregar o objeto conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020, do Termo de Referência (51154390) e deste Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de deverem estar em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes;
- 10.4. Arcar com todos os custos necessários para a entrega e montagem do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 10.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.6. Entregar os bens com todos os acessórios necessários à sua completa instalação e perfeito funcionamento, tais como: manual de uso e de instalação, catálogo e certificado de garantia, todos em português;
- 10.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato;
- 10.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;
- 10.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente CONTRATADO, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 10.15. Não transferir total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados ao respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

- 11.1. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Formulário de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020 (47450950), no Termo de Referência (51154390) e neste Contrato;
- 11.2. Exercer a fiscalização da aquisição por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3. Designar executor para o Contrato, ao qual serão atribuídas as disposições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal;
- 11.4. Promover, através do executor do Contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020 (47450950), no Termo de Referência (51154390) e neste Contrato.
- 11.5. Efetuar o pagamento devido pela aquisição do objeto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 11.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 11.7. Solicitar à CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da aquisição;
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.9. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato, prestará garantia, com validade durante a execução do Contrato e **até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência**, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do montante do instrumento contratual, mediante uma das modalidades previstas no art. 56, §1º: I (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93 e item 17.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020;

12.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

12.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2020 e no Termo de Referência (51154390), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Pregão Eletrônico nº 07/2020 (51519253) e no Termo de Referência (51154390), observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH-DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o Decreto Distrital nº 34.031/12;

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

20.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/19;

20.5. Conforme o disposto no art. 2º, da Lei nº 5.061/13, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO

Pela Contratada:

FABIANO BRAULIO MACHADO
SÓCIO ADMINISTRADOR



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 30/12/2020, às 07:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BRAULIO MACHADO, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **53235752** código CRC= **261CF3BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00008243/2019-40

Doc. SEI/GDF 53235752